

## DADOS GERAIS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

### I. REGÊNCIA LEGAL

Regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993 c/suas posteriores alterações, e as Portarias nº 1.631/2015 e nº 2.567/2016.

### II. ÓRGÃO INTERESSADO / SETOR DEMANDANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE

### III. PROCESSO LICITATÓRIO

Nº 016/2022

### IV. MODALIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO /  
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

### V. OBJETO

Constitui objeto do presente Edital o Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços médicos, destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE, conforme condições descritas neste Edital e no Projeto Básico (Anexo III) deste Edital.

### VI. RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

A documentação de HABILITAÇÃO bem como as demais correspondências deverão ser endereçadas a Comissão Permanente de Licitação do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, localizada na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE, via SEDEX, ou pelo endereço eletrônico e-mail: [licitacaofmspedesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com), neste caso, os documentos serão assinados eletronicamente com certificado digital, a partir do 1º dia útil, contado da data de publicação do aviso de credenciamento no Diário Oficial da União (DOU), e/ou do Diário Oficial dos Municípios (AMUPE), **de 21 de setembro de 2022 até o dia 21 de setembro de 2023**, no horário das 07:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira.

### VII. DATAS PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

**De 21/09/2022 até o dia 21/09/2023**, no horário das 07h00min às 12h00min de segunda a sexta-feira, em dias úteis (dias em que houver expediente na Secretaria de Saúde), pelos meios dispostos no quadro anterior(VI), Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses, os documentos apresentados pelos proponentes serão, **a cada 15 (quinze) dias**, enviados pela Comissão Permanente de Licitação ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

### VIII. ENTIDADES FILANTRÓPICAS

Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos, destacada na Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

### IX. SOLICITAÇÃO/ACESSO AO EDITAL

Na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. Luiz de Almeida Maciel, s/n, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira/PE, no horário das 07h00min às 13h00min; através de solicitação via e-mail: [licitacaofmspedesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com); na INTERNET, ou acessando o Portal da Transparência da PMP (<http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira>)

**X. ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL**

As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pelo presidente da Comissão Permanente de Licitações do FMS de Pesqueira/PE, diariamente, das 07h00min às 13h00min, através do e-mail: [licitacaofmspedesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com) ou pelo Telefone (87) 3835-8708

**XI. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Valdeilson Freitas Baltazar – Presidente  
Érica Eruska de Andrade Vilar – Membro  
Wilton Helder Ferreira – Membro  
Portaria nº 182/2022, de 01/03/2022

**XII. DADOS PARA CONTATO**

**Endereço:** Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE  
**Fone:** (87) 3835-8708.  
**E-mail:** [licitacaofmspedesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2022  
CHAMAMENTO PÚBLICO / CREDENCIAMENTO / INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022 - FMS

## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO

### 01.00 – PREÂMBULO

#### CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – FMS

O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por ordem de seu Gestor, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes ao Sistema Único de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados que será realizado **CHAMAMENTO PÚBLICO**, visando o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas prestadoras de serviços odontológicos, técnicos e prótese dentária, para atendimento da demanda do Município de Pesqueira, conforme termo de referência anexo III, bem como, nota técnica.

#### **OBSERVAÇÕES:**

- Na hipótese de não haver expediente na data acima fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora, salvo disposição em contrário.
- O resultado de julgamento de habilitação será divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco – AMUPE e/ou no D.O.U.
- **Em observância do disposto no artigo 191, caput e parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021, fica registrado que o presente processo e seu(s) reflexivo(s) contrato(s) rege-se-ão pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.**

### 02.00 - OBJETO

**02.01** - O presente **Chamamento Público** tem por objeto o Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços médicos, destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) deste Edital, bem como, nota técnica.

### 03.00 - VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

**03.01** - O credenciamento tem vigência de **12 (doze) meses**, contada a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes.

### 04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

**04.01** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Chamamento Público são oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 13.002 – Fundo Municipal de Saúde
- **Ação Governamental:** 10302100022.143 – Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
- **Despesa Orçamentária:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física

- **Fonte de Recurso:** 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte de Recurso:** 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 13.001 – Departamento de Administração
- **Ação Governamental:** 1012204012.137 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- **Fonte de Recurso:** 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde

## 05.00 - COMPONENTES DESTE EDITAL

**05.01** - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

**05.01.01** - Minuta do Contrato a ser firmado entre o Município de Pesqueira e o(s) licitante(s) credenciado(s) (**Anexo I**);

**05.01.02** - Modelo de Procuração para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

**05.01.03** – Termo de Referência (**Anexo III**); e

**05.01.04** - Modelo de Declaração de Mão-de-Obra de Menor (**Anexo IV**).

## 06.00 - PARTICIPAÇÃO

**06.01** - Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

**06.02** - Não poderão participar:

**06.02.01** - pessoas jurídicas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com o Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**06.02.02** – Interessados que não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90.

**06.02.03** – Profissional liberal e/ou pessoa jurídica que estejam suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Pesqueira/PE, durante o prazo da sanção aplicada.

**06.02.04** - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas.

**06.02.05** - Pessoas jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de participar de licitação e de contratar com a Administração Pública.

**06.02.06** - Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 06 (seis) meses anteriores à data da sessão de abertura deste credenciamento;

**06.02.07** - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação. As interessadas que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão

emitida pela instância judicial competente que certifique que a empresa está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas.

**06.03** – O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**06.04** – A participação deste credenciamento implica na aceitação integral e irretratável dos interessados, dos termos, cláusulas, condições e anexos desde Edital, que passarão a integrar o contrato como transcrito, com lastro na legislação referida no preâmbulo da licitação, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento licitatório e execução do contrato.

**06.05** - As condições de participação serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação na fase de julgamento de habilitação, sem prejuízo de posterior verificação, a qualquer tempo, pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira-PE.

## **07.00 - PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

**07.01** - A Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes contendo as propostas e documentos de habilitação, mediante protocolo e promoverá a análise dos mesmos.

**07.02** – Considerando que o presente processo de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua por um período de 12 (doze) meses (de 21 de setembro de 2022 até o dia 21 de setembro de 2023), os documentos apresentados pelos proponentes serão, a cada 15 (quinze) dias, enviados pela Comissão Permanente de Licitação de Serviços ao Setor Técnico competente, para Análise e Parecer.

**07.03** - Após análise dos documentos apresentados, a Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado, publicando em Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e/ou Diário Oficial da União a relação contendo as empresas consideradas credenciadas para eventual celebração do contrato, o qual será efetivado caso a Administração mantenha interesse na contratação dos serviços.

## **08.00 – DA CONSULTA PRÉVIA AO EXAME DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

08.01. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da(s) interessada(s), a CPL/FMS verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitação ou a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Penalizados pelo Estado de Pernambuco ([http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi\\_fin\\_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade](http://efisco.sefaz.pe.gov.br/sfi_fin_gbp/PREmitirFornecedorPenalidade));
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU

(<http://portal.tcu.gov.br/comunidades/responsabilizacao-publica/licitantesinidoneas/licitantesinidoneas.htm>).

08.02 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário

08.03 - Constatada a existência de sanção, a CPL/FMS reputará a interessada inabilitada, por falta de condição de participação.

## **09.00 - APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO**

**09.01** – Os interessados/participantes deverão apresentar-se para credenciamento junto a Comissão Permanente de Licitação, no dia, hora e local referidos no preâmbulo deste Edital, munidos obrigatoriamente, com os seguintes documentos:

### **DOCUMENTAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação

Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira/PE

**Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – CPL/FMS**

**Objeto:** Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços médicos, destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Dr. Lídio Paraíba, UPA e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE.

### **DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO**

RAZÃO SOCIAL/CNPJ, ENDEREÇO DA INTERESSADA

Data/hora da análise dos documentos.

**09.02** - A Comissão Permanente de Licitação não se responsabilizará por documentação enviada via postal ou entregue em outros setores que não sejam o acima especificado.

**09.03** - A simples apresentação do envelope com a documentação submete o interessado às condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

## **10.00 - DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO**

Para fins de habilitação neste **CREDENCIAMENTO** deverão as pessoas interessadas apresentar os seguintes documentos:

### **10.01 - Documentação relativa à Habilitação Jurídica:**

**10.01.01** – Cédula de Identidade; (**Pessoa Física**)

**10.01.02** - Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral – CPF – Receita Federal; (**Pessoa Física**)

**10.01.03** - Comprovante de residência; (**Pessoa Física**)

**10.01.04** - Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, conforme o caso; (**Pessoa Física**)

**10.01.05** – Registro comercial, no caso de empresa individual; **(Pessoa Jurídica)**

**10.01.06** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, **o ato constitutivo e/ou a última alteração social consolidada** devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; **(Pessoa Jurídica)**

**10.01.07** - Inscrição do ato constitutivo no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; **(Pessoa Jurídica)**

**10.01.08** – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. **(Pessoa Jurídica)**

## **10.02 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

**10.02.01** – Comprovação de cadastrado no Conselho Regional de Medicina, da região a que estiver vinculada, com validade vigente na data da apresentação da proposta de credenciamento, cumprindo a legislação em vigor; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

**10.02.02** - Cópia do comprovante de especialidade na área pretendida; **(Pessoa Física)**

**10.02.03** - *Curriculum Vitae*; **(Pessoa Física)**

**10.02.04** - Certificado de Nível Médio ou Fundamental, expedido pela entidade de ensino, ou diploma de conclusão de ensino superior, devidamente reconhecimento pelo MEC; **(Pessoa Física)**

**10.02.05** – Apresentar inscrição no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, compatível com o objeto deste credenciamento; **(Pessoa Jurídica)**

**10.02.06** - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a expertise para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características quantidades e prazos como objeto deste credenciamento; **(Pessoa Física e Pessoa Jurídica)**

**10.02.07** - Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde - CEBAS **(Apenas para entidades filantrópicas e sem fins lucrativos)**

## **10.03 - Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:**

**10.03.01** – Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da **pessoa jurídica**, ou de **execução patrimonial** expedida no domicílio da **pessoa física**, conforme o caso. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física);**

**10.03.02** - As empresas sediadas em Pernambuco, além da apresentação da Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial exigida no subitem acima, **também deverão apresentar as certidões** referentes ao Processo Judicial Eletrônico (PJ-e) **“CERTIDÃO LICITAÇÃO”**, de primeiro e segundo grau, emitidas pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, através do site <https://www.tjpe.jus.br/certidaopje/xhtml/main.xhtml>, conforme determina a Instrução Normativa do TJPE nº 07, de 02/06/2014.

**SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÃO(CPL) – FMS**

**10.03.02.01** - As licitantes que estiverem em recuperação judicial devem, na fase de habilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado em juízo, devendo este ser comprovado por certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a cumprir com as obrigações a serem assumidas. **(Pessoa Jurídica)**

**10.04 - Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**10.04.01** - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF); **(Pessoa Jurídica)** ou Prova de Inscrição de Pessoa Física (CPF) **(Pessoa Física)**;

**10.04.02** – Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**;

**10.04.03** – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)** e Municipal **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)** do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;

**10.04.04** – Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – (FGTS)**, através do Certificado de Regularidade do FGTS **(CRF)**, fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. **(Pessoa Jurídica)**

**10.04.05** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa**, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**.

**10.05 - Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:**

**10.05.01** - Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99). **(Pessoa Jurídica e Pessoa Física)**.

**10.06** - Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, a certidão/documento que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a licitante apresentar juntamente com a certidão/documento cópia da referida legislação ou dispositivo.

**10.07** - A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

**10.08** - Os documentos exigidos nos **subitens 10.01 a 10.05** deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados datilografados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados quando necessários, em conformidade com o **subitem 10.09** deste Edital.



**10.09** - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que **AUTENTICADA** por tabelião de notas ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou por membro da Comissão Permanente de Licitação - CPL, reservado à CPL/FMS o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

**10.10** - Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

## **11.00 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

**11.01** - No período estabelecido no preâmbulo deste Credenciamento, os envelopes de HABILITAÇÃO e PROPOSTA, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação e **serão protocolados perante a CPL, localizada na Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira-PE.**

**11.02** - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

**11.03** - Após a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação, a Comissão Permanente de Licitação – CPL fará o encaminhamento para o Setor Técnico competente da Secretaria de Saúde de Pesqueira para análise técnica, objetivando verificar o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e Anexos, bem como demais disposições legais pertinentes.

**11.04** - Efetuada a avaliação e constatado o atendimento das exigências editalícias, será o interessado credenciado.

**11.05** - Em qualquer das fases deste processo a Comissão poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer participante, desde que não resulte em alteração da proposta ou anexação posterior de documentos.

**11.06** - A Comissão irá analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, se possível e necessário, data e horário para reunir-se com os participantes deste credenciamento.

**11.07** - Não serão credenciadas as interessadas que não cumprirem as exigências constantes do subitem 10.00 deste Edital.

## **12.00 – JULGAMENTO**

**12.01** - Será credenciada a empresa devidamente habilitada de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo III) deste Edital.

**12.02** – O não atendimento a qualquer exigência contida neste edital implicará no não credenciamento da interessada.

**12.03** – Em havendo quantidade de interessados cadastrados superior à demanda de serviços, será realizado rodízio e rotatividade segundo metodologia seguidamente divulgada pela Secretaria de Saúde para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, impessoal e isonômica, conforme planejamento resultante da quantidade de cadastrados.

**12.04** - Em caso de necessidade de rodízio, em face à quantidade de interessados por serviço específico, é facultado o pagamento mensal em valor proporcional à carga horária desempenhada no mês.

**12.05 - Sendo assegurada a preferência às entidades filantrópicas** conforme previsão do "caput" e o § 1º do art. 199 da Constituição Federal, segundo os quais a assistência à saúde é livre à iniciativa privada, que poderá participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, **tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos**, conforme Portaria nº 2.567/2016 do Ministério da Saúde e no Art. 25 da Lei Federal 8.080/90.

**12.06** – A Comissão Permanente de Licitações, será realizada sessão pública em que serão analisadas conjuntamente as documentações apresentadas pelos interessados. O interessado que deixar de apresentar a documentação exigida no presente edital e seus anexos não será credenciado, podendo, a qualquer tempo, solicitar novo credenciamento, desde que vigente o edital e devidamente preenchidas todas as condições editalícias. Ao requerer a inscrição no cadastro, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 10.00 deste instrumento. Os inscritos serão cadastrados por especialidade, segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6.1 e/ou 6.2 do presente instrumento. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

**12.07** – Em havendo quantidade de interessados cadastrados superior à demanda de serviços, será realizado rodízio e rotatividade segundo metodologia seguidamente divulgada pela Secretaria de Saúde para a distribuição dos serviços entre os interessados de forma objetiva, impessoal e isonômica, conforme planejamento resultante da quantidade de cadastrados.

**12.08** – Em caso de necessidade de rodízio, em face à quantidade de interessados por serviço específico, é facultado o pagamento mensal em valor proporcional à carga horária desempenhada no mês.

## **13.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS**

**13.01** - A Comissão Permanente de Licitação - CPL fará divulgar o resultado do julgamento do presente Chamamento Público, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, mediante publicação no **Diário Oficial dos Municípios (AMUPE) e/ou no Diário Oficial da União**.

## **14.00 - RECURSOS**

**14.01** - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação - CPL ou do Gestor do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

**14.01.01** - Habilitação ou inabilitação da interessada no Credenciamento;

**14.01.02** - Anulação ou Revogação do Credenciamento.

**14.02** - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para o caso previsto no subitem 14.01.01, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

**14.03** - Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Fernando de Pessoa de Queiroz, 425, Prado, Pesqueira/PE, não sendo aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico.

**14.04** - O recurso será dirigido ao Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

**14.05** - O recurso contra a decisão da Comissão de Licitação não terá efeito suspensivo;

**14.06** - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**14.07** - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

## **15.00 – DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**15.01** - Publicado o resultado do credenciamento, as empresas habilitadas serão convocadas para a assinatura do instrumento contratual, e não poderão se furtar a execução do objeto no valor estabelecido no Termo de Referência anexo a este Edital.

**15.02** - O contrato decorrente deste credenciamento ficará subordinado às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e da minuta do instrumento contratual anexa ao presente Edital.

**15.03** – A(s) empresa(s) CREDENCIADAS será(ão) convocada(s) pela Comissão Permanente de Licitação e deverá(ão) assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos a partir do seu chamamento.

**15.04** – No caso de pessoa jurídica, o contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa, nos termos do seu contrato social ou de procuração com poderes específicos para tal ato.

**15.05** - A Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE, diante da recusa da adjudicatária em assinar o contrato, redistribuirá o quantitativo para dos demais credenciados.

**15.06** - O quantitativo máximo mensal de requisições a serem promovidas pela Administração a todos os credenciados não ultrapassará o teto mensal de repasse estipulado pelo Fundo Nacional de Saúde ao gestor municipal do SUS.

## **16.00 - REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO DAS FATURAS**

**16.01** - As condições necessárias à realização dos pagamentos pela prestação dos serviços, o objeto deste certame, estão dispostas na Cláusula Quarta da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital

## **17.00 - DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**17.01 - A Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira/PE** poderá a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie, nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) pelo atraso injustificado no início dos serviços;
- c) pela paralisação na prestação dos serviços sem justa causa;
- d) pela sub-contratação sem autorização do FMS, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) pelo cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) por razões de interesse público;
- h) pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

**17.02** - A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que formalize o requerimento com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**;

**17.03** - Na hipótese de descumprimento das obrigações, pela CREDENCIADA, esta se sujeitará às sanções previstas no Artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

**17.04** - Fica assegurado à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa e as razões por ela apresentadas serão avaliadas e julgadas pela CPL/FMS, que se manifestará em até 05 (cinco) dias úteis, submetendo, por conseguinte, sua decisão ao Exmo. Sr. **Secretário de Saúde** que proferirá a decisão.

**17.05** - Os serviços prestados pelos credenciados através do presente certame não gerarão vínculo trabalhista ou estatutário, apenas fazendo jus os respectivos prestadores ao recebimento da correspondente remuneração contratual, de natureza cível, vedada a percepção adicional de quaisquer outras verbas incompatíveis com a natureza cível do vínculo (p.ex: férias, décimo terceiro).

## **18.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**18.01** - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre o Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira e os credenciados, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Pesqueira será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

**18.02** - O credenciado será convocado para assinar o instrumento de Contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**18.03** - Quando a pessoa jurídica credenciada não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo supracitado, fica facultado ao Município de Pesqueira aplicar as penalidades cabíveis.

**18.04** - O Fundo Municipal de Saúde poderá, a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no instrumento contratual, ampliando ou limitando os serviços de assistência à saúde prestados pelo credenciado, de acordo com a sua disponibilidade orçamentária.

## **19.00 - RESCISÃO CONTRATUAL**

**19.01** – As hipóteses de rescisão contratual estão previstas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

## **20.00 - PENALIDADES**

**20.01** – As disposições relativas à aplicação de penalidades estão disciplinadas na Cláusula Décima Terceira da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

## **21.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

**21.01** – Os critérios para a concessão de reajuste encontram-se estabelecidos na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, **anexo I** deste Edital.

## **22.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.01** - O Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira não está obrigado a contratar os serviços em sua totalidade com uma única pessoa jurídica credenciada, mas sim na quantidade que lhe interessar visando atender a demanda regionalizada.

**22.02** - O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata inabilitação do interessado que o tiver apresentado, ou, caso já tenha sido deferido o seu credenciamento, ocorrerá o cancelamento do mesmo, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**22.03** - Após o deferimento da solicitação do credenciamento, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração Pública.

**22.04** - É facultada à Administração Pública, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.05** - As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do Credenciamento.

**22.06** – É expressamente vedado ao Credenciado a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente certame.

**22.07** - Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, baseado nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

**22.08** – Os interessados em obter quaisquer esclarecimentos acerca do presente chamamento público deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores ao término do período de inscrição, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário das 08:00 às 12:00 horas. A Comissão Permanente de Licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão inaugural acima referida.

**22.09** – O presente credenciamento, a juízo do Município de Pesqueira, poderá ser revogado por interesse público ou anulado por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

**22.10** – Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento, ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude do contrato estabelecido com o FMS de Pesqueira/PE.

**22.10** - O edital completo será disponibilizado para consulta e cópia na internet no Portal da Transparência do Município de Pesqueira/PE, através do link <http://transparenciagovernamental.com.br/pesqueira>, podendo ainda ser solicitado pelo interessado através do e-mail: [licitacaofmspedesqueira@hotmail.com](mailto:licitacaofmspedesqueira@hotmail.com), e ainda ser consultado e/ou retirado na sala da Comissão de Licitação, localizada na endereço constante do Preâmbulo deste Edital, estando disponível para atendimento de 2ª à 6ª feira, das 7h às 13h.

Pesqueira, 20 de setembro de 2022.

**VALDEILSON DE FREITAS BALTAZAR**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ**  
Gestor do FMS

**ANEXO I**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Processo Administrativo nº 016/2022

Chamamento Público nº 002/2022

Contrato nº \_\_\_\_/2022.

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Minuta de contrato de prestação de serviços complementares de saúde que firmam, como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.488.181/0001-09, com sede na Av. Fernando Pessoa de Queiroz, 425, Prado, CEP 55.200-000, Pesqueira – PE, neste ato representado por seu Secretário/Gestor, **Sr. Thiago Luiz Soares Muniz**, brasileiro, casado, farmacêutico, inscrito no CPF sob o n.º 056.713.144-02, portador do RG sob o n.º 6.900.046 - SDS/PE, residente e domiciliado na cidade de Recife/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato, representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_ (\* dados pessoais), nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 - FMS**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e respectivas alterações, e da Lei Federal nº 8080/9010, além das demais normas legais pertinentes.

\*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 653 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO**

A prestação de serviços complementares de saúde, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao **Chamamento Público nº 002/2022**, rege-se pela Constituição Federal, pela Lei nº 8080/90, Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Portarias nº 1.631/2015 e nº 2.567/2016.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente acordo o Chamamento Público para credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços médicos, destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE, conforme especificado no Termo de Referência (**Anexo III**) do Edital, o qual integra este acordo independentemente de transcrição, bem como, nota técnica.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

O prazo para execução do objeto deste contrato será de **12 (doze) meses**, contado a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério do Contratante, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Parágrafo Único: O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Como contraprestação à execução dos serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), conforme descrito abaixo:

Item	Nome	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Calculado	Preço Total
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
<b>Valor Global:</b>					<b>R\$</b>

§ 1º - Os valores devidos ao Contratado serão pagos mediante apresentação da nota fiscal com a descrição dos serviços prestados e após a sua conferência pela Secretaria Municipal de Saúde de Pesqueira.

§ 2º - Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos mediante a apresentação de relatórios e documentos comprobatórios de acordo com as datas informadas no cronograma disponibilizado pelo setor de Regulação Controle Avaliação e Auditoria do **CONTRATANTE**;

§ 3º - A **CONTRATADA** deverá entregar junto ao relatório detalhado de execução dos serviços uma relação dos procedimentos/consultas realizadas discriminando: nome do paciente, código e nome do procedimento, juntamente com a guia de consulta/exame fornecida pelo **CONTRATANTE** ou dispositivo eletrônico que por ventura o vier a substituir;

§ 4º - A relação prevista no parágrafo segundo deverá conter: data, assinatura e carimbo do funcionário responsável pela **CONTRATADA**;

§ 5º - O Contratante efetuará o pagamento das faturas, devidamente atestadas, referente ao serviço objeto deste acordo em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo do Fundo Municipal de Saúde do Município de Pesqueira, sita à Av. Fernando Pessoa, nº 425, Prado, Pesqueira - PE.

§ 6º - No valor contratado estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive os tributos, taxas, custos com embalagens, insumos, materiais necessários para montagem das próteses, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, frete, seguro e quaisquer outros custos e despesas que incidam sobre a presente contratação.

§ 7º - O pagamento das notas fiscais emitidas pelo fornecedor somente será efetuado após o atesto do responsável/Fiscal designado pela secretaria de Saúde de Pesqueira/PE.

§ 8º - O pagamento será realizado pelo CREDENCIANTE, após a confirmação do crédito do recurso na conta do Fundo Municipal de Saúde, após a apresentação pela CREDENCIADA, de relatório de produtividade, da nota fiscal/fatura acompanhada de Certidão Negativa de Débito – CNDT, comprovando regularidade com o INSS e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando a situação regular perante o FGTS.



§ 9º – Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CREDENCIADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CREDENCIANTE.

§ 10º - A Fiscalização/Gestão do Contrato ficará a cargo da **Diretora Geral do Hospital Dr. Lídio Paraíba, Srª Aliana Carnero Nunez**, de acordo com art. 67 §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução da prestação dos serviços, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

O valor do presente Contrato só poderá ser reajustado após o período de **12 (doze) meses** da data da apresentação da proposta de preços, conforme previsto no art. 55, inciso III da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. O reajuste do preço dos serviços será calculado pela variação do IPCA do IBGE ou outro índice que o substituir, entre a data da Contratação e o mês de reajuste, nos termos da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do artigo 1º, III, do Decreto Estadual 52.153/2022.

Parágrafo Único: Não obstante a previsão de reajuste de preços nos termos do disposto no *caput* desta cláusula, o reajuste não será procedido caso o Governo Federal edite medida econômica impeditiva e/ou caso exista impedimento legal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente acordo serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 13.002 – Fundo Municipal de Saúde
- **Ação Governamental:** 10302100022.143 – Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.
- **Despesa Orçamentária:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- **Fonte de Recurso:** 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte de Recurso:** 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde
  
- **Unidade Orçamentária:** 13.001 – Departamento de Administração
- **Ação Governamental:** 1012204012.137 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- **Fonte de Recurso:** 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**O objeto deste contrato será recebido:**

I – **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias consecutivos da comunicação

escrita da Contratada, após verificação de conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico constante do Processo Administrativo autuado;

II – **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, prazo este não superior a 05 (cinco) dias.

§ 1º - A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 2º - Os serviços cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital/Termo de Referência deverão ser recusados pela Administração Municipal, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 3º - Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas.

§ 4º - A aceitação definitiva dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

I – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Constituem obrigações da CREDENCIADA/CONTRATADA, além das constantes nos artigos 69 e 70 da Lei 8.666/93, as seguintes:

- a) Cumprir os prazos estabelecidos para realização do objeto deste credenciamento.
- b) Respeitar, rigorosamente na execução dos trabalhos, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança.
- c) Responsabilizar-se por todas as despesas e providências que se tornem necessárias ao fiel cumprimento do Contrato.
- d) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado.
- e) Obedecer às especificações do objeto.
- f) Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato do objeto desta

licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato da Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços.

- g) Executar os serviços de forma estabelecida neste Termo de Referência e Instrumento contratual.
- h) Submeter-se às normas técnicas e administrativas e aos princípios do SUS.
- i) Submeter-se a auditoria do Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS.
- j) Apresentar a documentação exigida a qualquer momento pela CREDENCIANTE.
- k) Garantir o controle social do serviço prestado, permitindo o acesso dos Conselheiros de Saúde, desde que devidamente identificados com prévia comunicação à administração do estabelecimento.
- l) Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde.
- m) Propiciar ao usuário do SUS, acessibilidade de acordo com ABNT-NBR 9050;
- n) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços de saúde contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas.
- o) Apresentar registro e classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado), segundo Portaria nº 376, de 03 de outubro de 2000.
- p) Manter atualizado o cadastro do CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) informando sempre que houver alterações de ordem estrutural e/ou do quadro funcional.
- q) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.
- r) Manter em arquivo próprio comprovação dos serviços executados pelo período mínimo de 02 (dois) anos, após o término do contrato, para fins de auditoria, controle e avaliação.
- s) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado
- t) Responsabilizar-se por qualquer prejuízo causado ao Contratante, a seus prepostos ou a terceiros, provocados por ação ou omissão da Contratada, em decorrência de falhas ou imperfeições na execução do objeto.
- u) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus colaboradores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do Contratante.
- v) Levar imediatamente ao conhecimento da contratante qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção de medidas cabíveis.
- w) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.

§ 1º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente Contrato.

§ 2º - Obriga-se a Contratada a manter-se, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da licitação/processo administrativo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE**

I - Acompanhar a execução do objeto deste contrato e efetivar a satisfação do crédito da CREDENCIADA nos termos dispostos na cláusula segunda do presente instrumento.

II - Notificar a CREDENCIADA, caso se verifique alguma irregularidade relacionada ao presente contrato.

III - Prestar a CREDENCIADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham solicitar e digam respeito à natureza do contrato, a fim de proceder, mensalmente o devido Atesto para execução dos serviços;

IV - Promover o descredenciamento da CREDENCIADA por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, desde que importe em comprometimento da sua capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional, ou ainda, que venham a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso à CREDENCIADA seja a que título for.

V - O CREDENCIANTE reserva-se ao direito de quando possível à ampliação de oferta na rede própria na região demandante, reduzir as cotas da CREDENCIADA.

VI - Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da CREDENCIADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e os funcionários da CREDENCIADA, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas.

VII - Notificar por escrito à CREDENCIADA qualquer irregularidade relacionada ao presente contrato.

VIII - Realizar avaliação **qualitativa** através da ouvidoria municipal disponibilizando aos usuários nas unidades de saúde questionário de avaliação dos serviços para verificação do atendimento do objeto pactuado neste Contrato.

IX - Assegurar-se da veracidade das informações prestadas ao SUS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Pelo **Contratante**: quando os serviços não forem executados de acordo com as disposições contidas neste Contrato ou quando ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula pactuada.

III - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados e aceitos.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito da **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos corretamente executados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à Contratada as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Saúde do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a Contratada poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração Municipal de Pesqueira.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratado, será assegurado a mesma o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS TOLERÂNCIAS**

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**Parágrafo Único** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE),..... de ..... de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE**  
**Thiago Luiz Soares Muniz**  
**Gestor – Contratante**

**(inserir razão social da empresa)**  
**(inserir representante legal da empresa)**  
**Contratada**

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Anexo II  
MODELO DE PROCURAÇÃO

AO  
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE  
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – FMS.

**OUTORGANTE:** (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.)

**OUTORGADO:** (Representante devidamente qualificado)

**OBJETO:** Representar a Outorgante no **Chamamento Público nº 002/2022 - FMS**, promovido pela Prefeitura Municipal de Pesqueira/PE, através de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL.

**PODERES:** Apresentar documentação, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Local, .....de .....de 2022.

---

Assinatura do representante legal da empresa  
(Identificação/nome/carimbo/etc)

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente termo tem por finalidade especificar os objetivos, requisitos, procedimentos operacionais, para o credenciamento de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para a prestação de serviços médicos, destinados ao Atendimento de Urgência e Emergência no Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Saúde é responsável pela gestão do sistema único de saúde do Município de Pesqueira e, como tal, detém a competência de coordenar, formular, articular, executar, supervisionar e controlar as ações e serviços de saúde em âmbito Municipal inclusive em relação aos serviços complementares, contratados ou conveniados.

2.2. Diante disso, ao realizar o planejamento das atividades da Secretaria de Saúde, detectou-se a necessidade de realizar a contratação de profissionais médicos plantonistas para atender a demanda sazonal que intensifica e eleva consideravelmente os serviços de saúde no Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e no Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE.

2.3. Isso ocorre porque não existe número de profissionais suficiente no quadro de efetivo para cumprir a escala do Hospital Dr. Lídio Paraíba, UPA 24 horas e Centro de Especialidades Médicas – CEM do município de Pesqueira/PE, além disso, devido ao funcionamento do Hospital Municipal com plantão 24 horas, aumenta-se muito a necessidade de atendimentos.

2.4. Importa destacar que esta Secretaria Municipal elaborou uma escala com a finalidade de atender a demanda, para que se permaneça prestando um serviço de qualidade, pois essa é a função do Poder Público, garantir o acesso universal e igualitário a todos que necessitem dos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde.

2.5. Portanto, por prever a necessidade e a demanda do serviço em questão, nos leva a tal iniciativa, prevendo cobrir plantões eventuais nas unidades de atendimento de urgência desse município, e, assim, prestar aos nossos munícipes um bom atendimento, evitando qualquer dano à saúde deles.

2.6. A escassez e os desequilíbrios na distribuição da força de trabalho em saúde são problemas sociais e políticos que, juntamente com a desigualdade socioeconômica, reduzem o acesso da população aos serviços de saúde. O Município é apenas mais um destes municípios que vivenciam a **dificuldade** de manter uma rede de Saúde Própria em funcionamento, os repasses financeiros são, cada dia mais, insuficientes; a barganha de quem paga mais ao profissional médico é um problema real, e os municípios sofrem por terem demanda reprimidas de atendimento, e possibilidade real de oferta limitada de serviços.

2.7. Ao gestor preocupado com seus munícipes cabe a busca incansável por alternativas mais abrangentes e eficazes de oferta de serviços, tudo dentro da legalidade que o Sistema Único de Saúde dispõe.

2.8. Ressalte-se que a saúde é tipificada como um bem jurídico indissociável à vida, de tal modo que a valorização do direito à saúde se deve ao fato de ele ser essencialmente um direito fundamental do homem, considerando-se que a saúde é um dos principais componentes da vida, seja como pressuposto indispensável para sua existência, seja como elemento agregado à sua qualidade. Assim, a saúde se conecta ao direito à vida.



**2.9.** De fato, a saúde é componente da vida, estando ligada à dignidade da pessoa humana. Dessa forma, pode-se dizer que o direito à vida e à saúde são consequências da dignidade humana. Fica claro que o direito à saúde é direito à vida, pois a inexistência de um leva, inevitavelmente, ao fim da outra.

**2.10.** A Constituição Federal garante os princípios da primazia do direito à saúde como pressuposto para o livre exercício do próprio direito à vida. É o que afirmam os artigos 6º e 196 da CF/88.

**2.11.** No âmbito do Judiciário, os tribunais têm entendido que é dever do Estado, em seu sentido mais amplo, promover, proteger e recuperar a saúde de seu cidadão, custeando o tratamento que se revelar necessário, por meio da terapêutica eficiente em todas as modalidades.

**2.12.** Dessa forma, competiria ao Estado, no sentido lato sensu, ou seja, caberia à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos municípios o resguardo dos direitos fundamentais relativos à saúde e à vida dos cidadãos, conforme o artigo 196, da CF/88.

**2.13.** Ademais, cumpre ressaltar que este credenciamento/contratação não guarda correspondência com as atribuições de cargos existentes no âmbito do município, ou seja, o presente credenciamento não se destina à substituição de pessoal do quadro próprio do FMS de Pesqueira/PE, mas, sim, à complementação dos serviços prestados diretamente pelo ente municipal.

**2.14.** Assim, o credenciamento dos serviços médicos, de forma complementar, justifica-se uma vez que os serviços de saúde da rede pública municipal, atualmente, são insuficientes para garantir a cobertura assistencial necessária, de modo que faz-se necessária e urgente a complementação dos referidos serviços, notadamente em face da situação conjuntural atual, a qual reclama urgência na Contratação.

### 3. DA ESTIMATIVA DE CUSTO E QUANTIDADE

HOSPITAL DR. LIDIO PARAIBA E UPA 24 HORAS - QUADRO VAGAS, REMUNERAÇÃO, E JORNADA DE TRABALHO								
ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR POR PLANTÃO	OBS	VALOR TOTAL SEMANAL	VALOR TOTAL MENSAL	OBSERVAÇÃO
1	15	Médico Clínico Geral Plantonista (Urgência e Emergência - adulto)	Plantões de 24h (de segunda a sexta)	R\$ 2.500,00	PLANTÃO 24 HS	R\$ 37.500,00	R\$ 150.000,00	-
2	6	Médico Clínico Geral Plantonista (Urgência e Emergência - adulto)	Plantões de 24h (sabado e domingo)	R\$ 3.000,00	PLANTÃO 24 HS	R\$ 18.000,00	R\$ 72.000,00	-
3	5	Médico Clínico Geral ou Pediatra Plantonista (Urgência e Emergência - Pediatria)	Plantões de 24h (de segunda a sexta)	R\$ 2.500,00	PLANTÃO 24 HS	R\$ 12.500,00	R\$ 50.000,00	-
4	2	Médico Clínico Geral ou Pediatra Plantonista (Urgência e Emergência - Pediatria)	Plantões de 24h (sabado e domingo)	R\$ 3.000,00	PLANTÃO 24 HS	R\$ 6.000,00	R\$ 24.000,00	-
5	5	Médico Obstetra plantonista	Plantões de 24h (de segunda a sexta)	R\$ 3.000,00	PLANTÃO 24 HS	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 2.500 POR PLANTÃO 24HS + R\$ 500,00 DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE SUS
6	5	Médico Anestesiologista plantonista	Plantões de 24h (de segunda a sexta)	R\$ 3.000,00	PLANTÃO 24 HS	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 2.500 POR PLANTÃO 24HS + R\$ 500,00 DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE SUS

7	5	Medico Cirurgião – cirurgias eletivas	Plantões de 24h (de segunda a sexta)	<b>R\$ 3.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 15.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 2.500 POR PLANTÃO 24HS + R\$ 500,00 DE GRATIFICAÇÃO POR PRODUTIVIDADE SUS
<b>VALOR ESTIMADO (SUBTOTAL)</b>						<b>R\$ 119.000,00</b>	<b>R\$ 476.000,00</b>	
<b>R\$ 476.000,00 x 12 meses = R\$ 5.712.000,00</b>								

HOSPITAL DR. LIDIO PARAIBA E UPA 24 HORAS - QUADRO VAGAS, REMUNERAÇÃO, E JORNADA DE TRABALHO								
ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	OBS	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL	OBSERVAÇÃO
8	3	Medico Evolucionista	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 10.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 30.000,00	R\$ 360.000,00	-
9	1	Médico diarista / Responsável tecnico	30 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 13.000,00</b>	30 HORAS	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00	-
<b>VALOR ESTIMADO (SUBTOTAL)</b>						<b>R\$ 43.000,00</b>	<b>R\$ 516.000,00</b>	
<b>R\$ 43.000,00 x 12 meses = R\$ 516.000,00</b>								

CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS DR. LUIZ GONZAGA - QUADRO VAGAS, REMUNERAÇÃO, E JORNADA DE TRABALHO						
ITEM	VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA	VALOR MENSAL	OBS	VALOR TOTAL MENSAL
10	2	Médico Pediatra - ambulatório	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 10.000,00
11	2	Médico Psiquiatra - ambulatório	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 10.000,00
12	2	Médico Cardiologista - ambulatório	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 10.000,00
13	2	Médico Obstetra - ambulatório (pre natal alto risco)	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 10.000,00
14	1	Médico Ginecologista - ambulatório	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 5.000,00
15	2	Médico Ortopedia/traumatologia - ambulatório	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 10.000,00
16	1	Médico Clínico geral - ambulatório noturno	20 horas de segunda a sexta	<b>R\$ 5.000,00</b>	20 HORAS	R\$ 5.000,00
<b>VALOR ESTIMADO (SUBTOTAL)</b>						<b>R\$ 60.000,00</b>
<b>R\$ 60.000,00 X 12 MESES = R\$ 720.000,00</b>						
<b>SOMA TOTAL: R\$ 6.948.000,00</b>						

#### 4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS

ITEM	ESPECIALIDADES	ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO
01	PEDIATRA	Realizar consultas clínicas em pediatria / atendimentos aos usuários de todas as patologias em saúde, diabéticos, de saúde mental, doenças crônicas, entre outros, incluindo urgências e emergências, nas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, conforme demanda da Unidade

		<p>Básica de Saúde;</p> <p>Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências pediátricas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim;</p> <p>Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento;</p> <p>Promover a imunização de rotina, das crianças e puérperas encaminhando-as ao serviço de referência;</p> <p>Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;</p> <p>Identificar e encaminhar crianças e ou adolescentes para o acompanhamento na Unidade de Saúde da Família, e em casos de urgência e emergência para o serviço de referência;</p> <p>Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.</p>
02	OBSTETRA	<p>Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação</p>

		comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar e demais atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área
03	<b>ANESTESISTA</b>	- Planejar, organizar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades relacionadas ao atendimento em Anestesiologia a pacientes nos ambientes de centro cirúrgico, da medicina Peri operatória em procedimentos que demandem sedação, consultas pré-anestésicas e atividades afins, de todas as idades estabelecendo diagnóstico, conduta terapêutica, Clínica e/ou anestésica, observando o contido no Código de Ética Médica; - Realizar atividades técnico administrativas que se fizerem necessárias para eficiência e eficácia das ações que visam o tratamento médico e a proteção da saúde individual e coletiva; - Conhecer, com a devida antecedência as condições clínicas do paciente, decidindo da conveniência ou não do ato anestésico, exceto nas situações de urgência; - Avaliar previamente as condições de segurança do ambiente, somente praticando o ato anestésico quando asseguradas as condições mínimas para a sua realização; - Aplicar anestesia para exames especializados e cirurgia, administrando substâncias anestésicas para minorar o sofrimento de pacientes com processos intensos e possibilitar a realização de exames, intervenções cirúrgicas; - Manter a atenção ao paciente no local onde foi realizado o procedimento anestésico, monitorar o paciente, acompanhar o transporte do paciente para a sala ou centro de Recuperação e responsabilizar-se pela alta pós anestésica do paciente; - Seguir protocolos e registrar em prontuários ou outros documentos informações relativas à avaliação e à prescrição pré anestésica, evolução clínica e tratamento pós anestésico.
04	<b>CLÍNICO GERAL</b>	Atuar como clínico e/ou especialista; estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento clínico; realizar registros nos prontuários; realizar cirurgias e tratamentos específicos; realizar atividades laboratoriais; participar de atividades de pesquisa; participar de comissões de controle de infecção hospitalar; realizar palestras relacionadas com a área de saúde; participar da avaliação da qualidade da assistência médica prestada ao paciente; participar de reuniões administrativas e científicas do corpo médico; preencher e assinar formulários de internação, alta, cirurgia e óbito; participar na execução dos programas de atendimento ensino e pesquisa médica e da equipe multiprofissional; emitir laudos pareceres e relatórios; fornecer dados de interesse estatístico; planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo com técnicas específica, individuais e/ou grupais, dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação de reinserção social; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; realizar triagem e admissão nos serviços de saúde; emitir parecer e laudos sobre assuntos relacionados a sua área de atuação; coordenar grupos operacionais e terapêuticos elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o

		desenvolvimento individual e grupal dos pacientes; realizar atividades que envolvam os familiares dos pacientes; supervisionar estagiários e residentes; dar suporte técnico aos programas de saúde; realizar visita domiciliar; instituir ou utilizar fóruns pertinentes junto à comunidade no sentido de articular a rede de serviços de proteção e atenção; gerenciar, planejar, pesquisar, analisar e realizar/operacionalizar ações na área social numa perspectiva de trabalho inter/transdisciplinar e de ação comunitária; realizar registros nos prontuários; realizar supervisão em outros órgãos e compor comissão de investigação de denúncias e de óbitos; coordenar equipe de inspeção na área de serviços de saúde e controle hospitalar; participar de reuniões técnicas e junta à comunidade; atuar em equipe multidisciplinar e demais atividades que, por sua natureza, estejam inseridas no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e à área.
05	<b>Médico Evolucionista</b>	<b>MÉDICO EVOLUCIONISTA:</b> Realizar exames médicos, realizar diagnósticos, prescrever e ministrar tratamentos para as diversas doenças, perturbações lesões do organismo e aplicar os métodos da medicina aceitos e reconhecidos cientificamente; praticar atos cirúrgicos e correlatos; emitir laudos e pareceres; cumprir e aplicar as leis e regulamentos da Secretaria Municipal de Saúde e do SUS; participar de processos educativos e de vigilância em saúde; planejar, coordenar, controlar, analisar e executar atividades de Atenção à Saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde; regular os processos assistenciais no âmbito do SUS do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participar de todos os atos pertinentes à medicina e prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina, realizar o preenchimento de fichas de doença de notificação compulsória; realizar procedimentos médicos na sua área de atuação; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio a equipe multiprofissional; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Direção médica ou de outras lideranças médicas competentes; realizar evoluções de pacientes internados em enfermarias no Hospital Dr Lidio Paraiba, de atendimentos em urgências e emergências; dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.
06	<b>Médico Pediatra - ambulatório</b>	<b>MÉDICO PEDIATRA:</b> Realizar consultas clínicas em pediatria / atendimentos aos usuários de todas as patologias em saúde, diabéticos, de saúde mental, doenças crônicas, entre outros, incluindo urgências e emergências, nas fases do ciclo de vida: criança, adolescente, conforme demanda da Unidade Básica de Saúde; Realizar consultas e procedimentos ambulatoriais, cuidados nas urgências e emergências pediátricas, fazendo a indicação para a

		<p>continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso à continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referências para os casos de maior complexidade ou que necessitem de atendimento complementar especializado tanto em casos ambulatoriais, quanto em casos de urgência e emergência, incluindo serviços como observação e ou internação hospitalar, ficando responsável pelo acompanhamento do caso enquanto o usuário estiver sobre a responsabilidade do solicitante, fazendo referência e a repassando a responsabilidade do acompanhamento caso aos demais profissionais, para que não haja interrupção do tratamento; Promover a imunização de rotina, das crianças e puérperas encaminhando-as ao serviço de referência; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Identificar e encaminhar crianças e ou adolescentes para o acompanhamento na Unidade de Saúde da Família, e em casos de urgência e emergência para o serviço de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades dos usuários atendidos.</p>
	<p><b>Médico Psiquiatra - ambulatório</b></p>	<p>MÉDICO PSIQUIATRA: Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes, estar disponível como apoio matricial de capacitação; realizar avaliação clínica e psiquiátrica; planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de assistência à saúde mental, intervindo terapêuticamente com as técnicas específicas individuais e/ou grupais, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação e reinserção social, de acordo com as necessidades; Participar em reuniões de equipe; Proporcionar um tratamento que preserve e fortaleça os laços familiares; Realizar a elaboração do plano terapêutico individual (PTI) familiares e coletivos em unidades de saúde e nas comunidades locais; realizar o acolhimento dos pacientes; ser o responsável técnico pela prescrição de medicamentos; receber e atender os pacientes referenciados da rede básica ou outras especialidades; avaliar o paciente, estabelecendo plano diagnóstico e terapêutico, realizando prescrições e encaminhamentos que se fizerem necessárias, contribuindo para a desospitalização dos mesmos; participar dos processos de vigilância à saúde através da detecção e notificação de doenças infectocontagiosas e preenchimento dos instrumentos e fichas adequadas para este fim, quando ainda não tenha sido notificado; participar das reuniões do ambulatório de saúde mental, CAPS (centro de atenção psicossocial) ou outras, sempre que convocado; garantir referência e contra referência; ser apoio matricial e de capacitação na sua área específica, quando necessário, elaborar documentos em</p>

		acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina; difundir conhecimentos da área médica; executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.
	<b>Médico Cardiologista - ambulatório</b>	Realizar consultas e atendimentos médicos. Tratar pacientes implementar ações para promoção da saúde. Coordenar programas e serviços em saúde. Efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica. Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal. Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas. Respeitar a ética médica. Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições da função. Manter registro de pacientes examinados anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença. Executar outras tarefas correlatas a sua área de competência, inclusive as previstas no regulamento da profissão e as específicas inerentes a sua especialização e/ou definidas em regulamento. Realizar atendimento médico aos portadores de doenças cardiovasculares. Interpretar exames e atos que digam respeito as especialidades que tenham correlação com a cardiologia. Realizar estudos e intervenções no campo cardiológico. Prestar o devido atendimento aos pacientes encaminhados por outros especialistas. Prescrever tratamento médico. Participar de juntas médicas. Solicitar exames laboratoriais e outros que se fizerem necessário.
	<b>Médico Obstetícia/ginecologista - ambulatório</b>	MÉDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA: Recepcionar e identificar o paciente, explicando os procedimentos a serem realizados; atuar como médico em equipe multiprofissional, inclusive residentes em treinamento, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde e nas comunidades locais, realizando clínica ampliada; realizar atendimento ao acidentado do trabalho; emitir atestado de óbito aos pacientes sob sua responsabilidade; realizar primeiros socorros e urgências com encaminhamentos com ou sem preenchimento dos prontuários; articular os recursos intersetoriais disponíveis para diminuição dos agravos à saúde dos pacientes; estar disponível como apoio matricial de capacitação, realizar atendimento na área de gineco-obstetícia, dentre outras atribuições pertinentes à função, com jornada de trabalho de 20 (vinte horas) semanais, podendo ser distribuídas e disciplinadas por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo.
	<b>Médico Ortopedia/traumatologia - ambulatório</b>	Fundamentos Básicos de Medicina: Valor da história clínica e interpretação do exame físico. Princípios da Assistência ao paciente: medicina baseada em evidências, medicina baseada na pessoa, relação médico-paciente, ética médica, bioética e tomada de decisões. Ética Médica. Conhecimentos na área de formação: Anatomia do sistema musculoesquelético e articular. Exame físico e semiologia ortopédica. Fraturas, luxações e lesões ligamentares do esqueleto axial: mecanismo causal, classificação, diagnóstico e tratamento. Fraturas do membro

		<p>superior no adulto e na criança: mecanismo causal, classificação, diagnóstico e tratamento. Fraturas do membro inferior no adulto e na criança: mecanismo causal, classificação, diagnóstico e tratamento. Afecções Infeciosas do aparelho osteomioarticular. Patologias congênitas do esqueleto axial, membros superiores e membros inferiores, na criança e no adulto. Vias de acesso em cirurgia traumatoortopédica. Lesões tumorais e pseudotumorais na criança e no adulto, que afetam o aparelho osteomioarticular. Desordens adquiridas acometendo a cartilagem de crescimento. Embriologia, fisiologia do aparelho osteomioarticular. Propedêutica e tratamento das deformidades angulares e rotacionais, que acometem o esqueleto axial e apendicular. Radiologia convencional e avançada: TC, RM, US. Navegação. Propedêutica e tratamento das afecções degenerativas que acometem o esqueleto axial e apendicular. Doenças Ocupacionais Relacionadas ao Trabalho - DORT (ex. L.E.R.). Afecções da coluna vertebral cervicobraquialgias, dorsalgias, lombalgias e lombociatalgias agudas e crônicas. Urgências em traumatoortopedia e emergências traumato-ortopédicas. Doenças osteometabólicas. Deformidades congênitas e adquiridas: Pé torto congênito. Displasia do desenvolvimento do quadril. Luxação congênita do joelho. Pseudoartrose congênita tibia. Talus vertical. Aplasia congênita/displasia dos ossos longos. Polidactilia e sindactilia. Escoliose. Sistema músculo-esquelético: Estrutura do tecido ósseo. Crescimento e desenvolvimento. Calcificação, ossificação e remodelagem. Estrutura do tecido cartilaginoso. Organização, crescimento e transplante. Tecido muscular: organização, fisiologia e alteração inflamatória. Infecções e alterações inflamatórias osteoarticulares: Artritepiogenica, osteomielite aguda e crônica. Tuberculose óssea. infecção da coluna vertebral. Sinovites. Artrite reumatóide. Tumores ósseos e lesões pseudotumorais. Osteocondroses. Alterações degenerativas osteoarticulares. Doenças osteometabólicas na prática ortopédica. Tratamento do paciente politraumatizado. Fraturas e luxações da articulação do quadril e da coluna cervico-toraco-lombar. Fraturas, luxações, lesões capsuloligamentares e epifisárias do membro superior e inferior em adultos e crianças.</p>
	<p><b>Médico Clínico geral - ambulatório</b></p>	<p>Realizar consultas e atendimentos médicos efetuando anamnese física e tratar pacientes dentro de sua área de atuação, de forma integral; Realizar todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos habilitados pertinentes à sua área de atuação; Orientar pacientes e familiares sobre hábitos saudáveis e medidas de prevenção de doenças, e desenvolver programas de promoção a saúde dirigidos a grupos de risco ou prioritários.- assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa; responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal; respeitar a ética médica; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades</p>



		para análise; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.
	<b>MÉDICO DIARISTA/ RESPONSÁVEL TÉCNICO</b>	<p>Coordenar a equipe médica e prestar assistência a todos os pacientes internados na unidade hospitalar; organizar, administrar escalas de plantão médico e prestar assistência em casos emergenciais como assumir plantões e dar assistência ao plantão desfalcado; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente. Realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes internados na unidade quando necessário, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências e conferindo suporte técnico à equipe de plantão, coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados. Realizar pareceres, acompanhar a condução dos pacientes graves e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar e em transferências inter-hospitalares; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Prontuário, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; junto com o diarista e plantonista, participando das discussões e decisões clínicas tomadas quando pertinentes; preencher e fiscalizar o livro de ocorrências do plantão; preencher e fiscalizar o prontuário do paciente quando solicitado, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua carga horária, previamente estabelecida pela Diretoria de Atenção à Saúde pertinente à Secretaria de Saúde Municipal. Participar das Reuniões Clínicas realizadas pelas partes médicas ou de outras lideranças médicas competentes, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contrarreferência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferências intra-hospitalar e inter-hospitalar; desempenhar outras tarefas correlatas; Ser assíduo e pontual, cumprindo a respectiva escala de serviço; utilizar equipamentos de proteção e os de segurança em seu trabalho; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.</p>

## 5. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- **Unidade Orçamentária:** 13.002 – Fundo Municipal de Saúde
- **Ação Governamental:** 10302100022.143 – Manutenção das atividades gerais do programa de Assistência de Média e Alta Complexidade Hospitalar e Ambulatorial.

- **Despesa Orçamentária:** 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- **Fonte de Recurso:** 600 – Transferência Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
- **Fonte de Recurso:** 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde
- **Unidade Orçamentária:** 13.001 – Departamento de Administração
- **Ação Governamental:** 1012204012.137 – Gestão Administrativa da Saúde e Qualificação da Gestão do SUS
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
- **Despesa Orçamentária:** 33.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física
- **Fonte de Recurso:** 500.1002 – Recursos não vinculados de impostos – Saúde

## 6. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**6.1.** O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, finalizando em 12 (doze) meses, em observância aos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado em conformidade com o disposto no inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**6.2.** O contrato poderá ser rescindido, a qualquer momento, caso o Fundo Municipal de Saúde opte por contratar referidos serviços por meio de outra formatação, não sendo cabível nenhuma indenização pela rescisão contratual.

## 7. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO

**7.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**7.2.** A fiscalização e o acompanhamento do objeto deste Termo de Referência será exercida pela servidora **Sra. Aliana Carnero Nunez - Diretora Geral do Hospital Dr. Lídio Paraíba**, do Fundo Municipal de Saúde de Pesqueira, a quem compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução e o fornecimento, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67 da Lei n 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**7.3.** Não obstante o CONTRATADO ser a único e exclusivo responsável pela execução de todos os serviços, à CREDENCIADA terá a responsabilidade, de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- a) Ter livre acesso aos locais de execução do serviço;
- b) Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento.

## 8. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**8.1.** O contrato será assinado em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, conforme artigos 64 da Lei nº 8.666/93.

## 9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

**9.1.** Os serviços prestados são pagos após a validação da carga de produção que enviamos para o SIA, mediante relatório de produtividade, em até 30 dias corridos da emissão e atesto da Nota Fiscal e respectivo recibo, devidamente conferida e autorizada pelo Fiscal do Contrato.

**9.2.** A CREDENCIANTE reserva-se ao direito de suspender o pagamento, se identificado à não execução do contrato constantes no Termo de Referência.

## **10. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

**10.2.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou reduções que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

## **11. DAS TOLERÂNCIAS**

**11.1.** Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuidas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

## **12. DA LEGISLAÇÃO E PORTARIAS APLICÁVEIS**

**12.1.** Aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e alteração subsequentes, Lei nº 8.080 de 19.09.1990, a Lei nº 8.078, de 11/09/1990, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro, o Decreto 2.271/97, além das Portarias abaixo relacionadas:

**12.2.** Portaria MS N°1.631 de 1º de outubro de 2015.

**12.3.** Portaria MS nº 2.567 de 25 de novembro de 2016

## **13. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira, Estado do Pernambuco, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Termo de Credenciamento.

## **14. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1.** Casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, com base na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pesqueira (PE), setembro de 2022.

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PESQUEIRA-PE**

**Thiago Luiz Soares Muniz**

Gestor do FMS

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

AO  
FUNDO DE SAÚDE DE PESQUEIRA/PE  
REF.: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022 – FMS.

A Empresa/Pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (      ).

Local, ..... de ..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.